

PROJETO DE LEI N° 23.995/2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$49.303.056.000,00 (quarenta e nove bilhões, trezentos e três milhões e cinquenta e seis mil reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e do Projeto de Lei nº 23.886/2020 - PLDO 2021, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (Alba) de 15 de maio de 2020:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$48.401.650.000,00 (quarenta e oito bilhões, quatrocentos e um milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total	R\$ 1,00
Receitas Correntes	38.236.395.536	6.123.548.459	44.359.943.995	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.102.409.818	-	30.102.409.818	
Contribuições	-	3.412.065.800	3.412.065.800	
Receita Patrimonial	266.391.201	39.053.655	305.444.856	
Receita Agropecuária	-	880.466	880.466	
Receita Industrial	-	443.000	443.000	
Receita de Serviços	45.089.586	209.363.590	254.453.176	
Transferências Correntes	13.575.912.272	1.982.343.145	15.558.255.417	
Outras Receitas Correntes	100.539.641	479.398.803	579.938.444	
Deduções das Receitas Correntes	(5.853.946.982)	-	(5.853.946.982)	
Receitas de Capital	1.712.822.631	143.960.500	1.856.783.131	
Operações de Crédito	1.013.024.000	-	1.013.024.000	
Alienação de Bens	14.875.800	21.000	14.896.800	
Amortização de Empréstimos	10.382.831	100.917.000	111.299.831	
Transferências de Capital	674.540.000	43.022.500	717.562.500	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.226.000	2.183.696.874	2.184.922.874	
Contribuições	-	2.148.416.000	2.148.416.000	
Receita de Serviços	300.000	35.280.874	35.580.874	
Outras Receitas Correntes	926.000	-	926.000	
RECEITA TOTAL	39.950.444.167	8.451.205.833	48.401.650.000	

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$48.401.650.000,00 (quarenta e oito bilhões, quatrocentos e um milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal: R\$32.412.377.240,00 (trinta e dois bilhões, quatrocentos e doze milhões, trezentos e setenta e sete mil e duzentos e quarenta reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$15.989.272.760,00 (quinze bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta reais).

Art. 5º - A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Despesas Correntes	35.519.568.547	8.175.304.121	43.694.872.668
Pessoal e Encargos Sociais	19.552.856.449	4.588.777.703	24.141.634.152
Juros e Encargos da Dívida	905.819.000	-	905.819.000
Outras Despesas Correntes	15.060.893.098	3.586.526.418	18.647.419.516
Despesas de Capital	4.399.160.620	275.901.712	4.675.062.332
Investimentos	2.878.328.620	93.401.712	2.971.730.332
Inversões Financeiras	563.583.000	182.500.000	746.083.000
Amortização da Dívida	957.249.000	-	957.249.000
Reserva de Contingência	31.715.000	-	31.715.000
DESPESA TOTAL	39.950.444.167	8.451.205.833	48.401.650.000

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) *superavit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;

III - com recursos de **transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo**;

IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 do Projeto de Lei nº 23.886/2020 – PLDO 2021;

V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 1º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval; com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2001; e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 50 do Projeto de Lei nº 23.886/2020.

§ 2º - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 48 do Projeto de Lei nº 23.886/2020, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$901.406.000,00 (novecentos e um milhões e quatrocentos e seis mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	693.026.000
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)	1.033.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)	52.039.000
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)	2.124.000
Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS (Secretaria de Infraestrutura)	153.184.000
DESPESA TOTAL	901.406.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00
Valor	
Geração Própria	849.367.000
Operações de Crédito Interna	52.039.000
DESPESA TOTAL	901.406.000

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2021 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2021:

I - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11 do Projeto de Lei nº 23.886/2020, determinadas pelo Ministério da Economia.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em